

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 3010/3011, manifestar ciência do Ato Ordinatório de fls. 3007, o qual determinou ciência à Recuperanda, acerca da juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores às fls. 2990/3006.

Por oportuno, esta profissional anota, em atenção à r. decisão de fls. 2930/2931, que a Recuperanda, até o presente momento, não apresentou nos autos proposta de pagamento dos honorários devidos à esta Administradora Judicial.

Ainda, registra que o d. Juízo, à r. decisão de fls. 1232, fixou a remuneração desta Auxiliar do Juízo “*no percentual de 5% sobre o passivo declarado pela recuperanda, em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com atualização anual pelo índice do TJ/SP.*”.

Dessa forma, considerando o término do prazo improrrogável concedido por este d. Juízo para que a Recuperanda apresentasse sua proposta de pagamento, bem como a advertência expressa pelo MM. Magistrado às fls. 2634, referente “*ao descumprimento da obrigação de pagamento dos honorários da Administradora Judicial, o qual poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no artigo 73, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05*”, esta Administradora Judicial requer a intimação da Devedora para que comprove o pagamento da primeira parcela da remuneração devida, conforme estabelecido pelo juízo às fls. 1232.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a intimação da Recuperanda para que comprove o pagamento da primeira parcela dos honorários devidos, observado disposto na r. decisão de fls. 1232 e petição de fls. 944, sob pena ensejar a aplicação das penas previstas pelo artigo 73, IV, parágrafo único, da Lei nº11.101/05.

Nesses termos, requer deferimento.

Campinas, 8 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117